



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018-MPC/MPDFT

Brasília/DF, 09 de agosto de 2018.

**À Sua Excelência o Senhor
GÍLSON PARANHOS
Presidente da CODHAB
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – MPC, através da sua 3ª Procuradoria, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de

¹**Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

1993², e nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, em especial, os artigos 5º e 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público da União competência para expedir recomendações, vem se dirigir a Vossa Excelência, a fim de vos encaminhar a presente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018-MPC/MPDFT

nos seguintes termos:

EMENTA: Recomendação para que a CODHAB adote medidas para fazer com que os bens imóveis objeto de programas habitacionais retomados de proprietários inadimplentes não sejam leiloados pelos agentes financeiros, mas destinados novamente aos respectivos programas habitacionais.

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o direito à moradia aos cidadãos por meio da promoção e implementação de programas para a construção de unidades habitacionais, de modo a assegurar o exercício pleno e efetivo do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover os programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, nos termos do art. 23, inciso IX, da Constituição Federal;

² **Art. 5º** São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, ao dispor sobre a política habitacional do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabeleceu como objetivo a solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, que autorizou a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, atribuiu a essa empresa pública competência para coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social;

CONSIDERANDO que os programas e projetos habitacionais, no âmbito da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a cargo da CODHAB/DF, têm por propósito a concretização da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que os imóveis dos programas habitacionais retomados de proprietários inadimplentes são destinados a leilão para venda a terceiros como forma de garantir o pagamento da dívida contraída junto a agentes financeiros;

CONSIDERANDO que os imóveis vendidos em leilão e destinados a terceiros não vinculados aos programas habitacionais deixam de cumprir a finalidade para a qual foram construídos, afastando-se do propósito do Estado de concretizar a função social da propriedade.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - MPC E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**

RECOMENDAM

à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF que adote medidas para fazer com que os bens imóveis objeto de programas habitacionais retomados de proprietários inadimplentes não sejam leiloados pelos agentes financeiros, mas destinados novamente aos respectivos programas habitacionais.

Diante do exposto, aguardar-se-á, no prazo razoável de 20 (vinte) dias, resposta formal de Vossa Excelência, informando se cumprirá a presente recomendação, ou, em caso negativo, explicando as razões.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios consideram sua destinatária como pessoalmente ciente da situação ora exposta, e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a eles.

Registre-se que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o tema, não excluindo outras possíveis recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada recusa ao cumprimento da presente recomendação e ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.

Publique-se a presente Recomendação.

Demóstenes Três Albuquerque
Procurador do MPC/DF

Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça do MPDFT